

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## DECRETO Nº 11.622 /

### **“CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

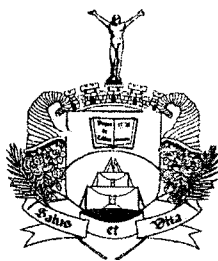
#### DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a Conferência Municipal de Juventude, a realizar-se no dia 14 de agosto de 2015, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Juventude, com os seguintes objetivos:

- I – fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle das políticas de juventude;
- II – promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;
- III – divulgar e debater os parâmetros e diretrizes da política municipal, estadual e nacional de juventude;
- IV – indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Municipal, Estadual e Nacional da Juventude;
- V – eleger os (as) delegados (as) que representarão o município na etapa estadual;
- VI – elaborar relatório sobre o temário proposto e encaminhá-lo à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Juventude do Estado de Minas Gerais, em cumprimento à etapa municipal.

Art. 2º. O tema geral da Conferência Municipal de Juventude será: “Construindo a Minas das Juventudes Gerais”, e adotará os seguintes subtemas:

- I – Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;
- II – Direito à Educação;
- III – Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
- IV – Direito à Diversidade e à Igualdade;
- V – Direito à Saúde;
- VI – Direito à Cultura;
- VII – Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## DECRETO Nº 11.623 - fl. 02/02 /

- VIII – Direito ao Desporto e ao Lazer;
- IX – Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;
- X – Direito ao Território e à Mobilidade;
- XI – Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça.

Art. 3º. A Conferência Municipal de Juventude será presidida pela Secretária de Educação, ou, na sua ausência ou impedimento eventual, por pessoa por ela indicada, e pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude do Município de Poços de Caldas.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Educação expedirá, mediante portaria, o Regimento da Conferência Municipal de Juventude.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Juventude, inclusive sobre o processo democrático de escolha das (os) delegadas (os) que representarão o Município de Poços de Caldas na 4ª Conferência Estadual de Juventude do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE JUNHO DE 2015.

  
ELOSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
MARIA CLÁUDIA PRÉZIA MACHADO  
Secretária Municipal de Educação